



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 14 de 14 (QUATORZE) DE MARÇO DE 2022

ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º E 4º NO PROJETO DE LEI 14 DE 14 DE MARÇO DE 2022 RENUMERANDO OS DEMAIS NA FORMA QUE MENCIONA

Art. 1º - Acrescenta-se ao projeto de lei 14 de 14 (quatorze) de março de 2022:

Artigo 3º - A presente lei se aplica a obras públicas contratadas, devendo a empresa contratada a responsabilidade de comunicar a municipalidade toda paralização ocorrida, com os devidos motivos da interrupção.

Artigo 4º - O ponto inicial para a contagem do prazo, constante no parágrafo único do artigo 1º da presente lei é a comunicação pela empresa contratada a municipalidade prevista no artigo 3º.

Art. 2º - Os artigos subsequentes passam a ser renumerados

Sala do Vereador José Maria de Castro, em 11 (onze) de maio de 2022.

Matheus da Costa
Segundo Secretário
Câmara Municipal de Lavrinhas, SP
MATHEUS DA COSTA
VEREADOR

APROVADO

Lavrinhas, 09 de 05 de 2022

08	Votos a favor
00	Votos contra
01	Abstenção
00	Ausência

Ivaldo Moisés da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas-SP



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 14 de 14 (QUATORZE) DE MARÇO de 2022

ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º E 4º NO PROJETO DE LEI 14 DE 14 DE MARÇO DE 2022 RENUMERANDO OS DEMAIS NA FORMA QUE MENCIONA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda 01 ao projeto de lei 14 de 14 (quatorze) de março de 2022 precisa possuir em sua definição o início do prazo para se considerar obra parada.

Sabe-se que a engenharia civil vem ganhando novos moldes que nem sempre as atividades acontecem no local, havendo construções metálicas por exemplo que parte do trabalho é realizado em uma indústria.

Dessa forma se faz necessário uma comunicação da interrupção da obra para o início da fruição do prazo estabelecido.

Sala do Vereador José Maria de Castro, em 11 (onze) de maio de 2022.

Matheus da Costa
MACHUEIS DA COSTA
VEREADOR